




Resenha do artigo intitulado “Direito à privacidade na *internet*: a Lei geral de proteção de dados pessoais”¹

Review of the article entitled “Right to privacy on the internet: the general Law for the protection of personal data”

Carlos Franke Neto²

 <https://orcid.org/0009-0008-1952-9218>

 <http://lattes.cnpq.br/1120228047597097>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: allyourpatch@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Direito à Privacidade na *Internet*: A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”. Este artigo é de autoria de: Gustavo Costa Severiano e Leonardo Barreto Ferraz Gominho. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Jurídica Facesf”, no Vol. 3, edição n. 2, 2021.

Palavras-chave: Privacidade. Responsabilidade Civil. Lei Federal 13.709/2018.

Abstract

This is a review of the article entitled “The Right to Privacy on the Internet: The General Law for the Protection of Personal Data”. This article is authored by: Gustavo Costa Severiano; Leonardo Barreto Ferraz Gominho. The article reviewed here was published in the periodical “Revista Jurídica Facesf”, in Vol. III, edition n. II, 2021.

Keywords: Privacy. Civil responsibility. Federal Law 13,709/2018.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Direito à Privacidade na *Internet*: A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”. Este artigo é de autoria de: Gustavo Costa Severiano e Leonardo Barreto Ferraz Gominho. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Jurídica Facesf”, no Vol. III, edição n. II, 2021.

Quanto aos autores do artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre cada autor.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

O primeiro autor é Gustavo Costa Severiano. Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas Exatas do Sertão do São Francisco (FACESF). *E-mail*: gustavoc.severiano@gmail.com.

O segundo autor é Leonardo Barreto Ferraz Gominho. Graduado em Direito pela Faculdade de Alagoas; Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina; Especialista e Mestre em Psicanálise Aplicada a Educação e a Saúde pela UNIDERC/ANCHIETA; Mestre em Ciências da Educação pela Universidad de Desarrollo Sustentable; Advogado; Professor de Direito. *E-mail*: ferrazbar@hotmail.com. Currículo *Lattes*: <<http://lattes.cnpq.br/8017272493917202>>.

Este artigo é dividido da seguinte forma: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Capítulo 1 - Introdução, Capítulo 2 - O Direito à Privacidade na Vida Digital, Capítulo 3 - A Lei de Proteção de Dados, Capítulo 4 - Os Casos que Justificam a Criação da Lei Geral de Proteção de Dados, Capítulo 5 - A Analogia da Legislação Estrangeira, Capítulo 6 - A Ineficácia da Lei Geral de Proteção de Dados, Capítulo 7 - Conclusão, e Referências.

Nesta análise, os autores exploram as consequências da entrada em vigor, em 2020, da Lei Federal n.º 13.709/2018 (BRASIL, 2018), popularmente conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, que estabelece uma estrutura legal de direitos que visam resguardar as informações pessoais dos usuários da *internet*. Examina-se a eficácia desta Lei diante da diversidade de informações contidas em páginas de grandes empresas, sem oferecer a devida segurança aos seus titulares. Este estudo é dividido em quatro partes. A primeira parte se refere a como a *internet* é utilizada e pondera acerca da proteção da privacidade. A segunda parte aponta os efeitos dessa Lei e reflete sobre os recentes vazamentos de dados em grandes corporações. A terceira parte apresenta as particularidades desta legislação, avaliando a anuência dos usuários ao que concerne ao processamento de seus dados. A última parte traz a conclusão dos temas do presente trabalho. Este artigo é uma apuração descritiva, mediante pesquisa bibliográfica, sintetizando estudos disponíveis em fontes acadêmicas. Por não ter impedido que ocorressem novos vazamentos de dados, conclui-se que a Lei mostrou-se ineficaz.

O tema do artigo é "Direito à Privacidade na *Internet*: A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" (BRASIL, 2018). Discutiu o seguinte problema: "A internet, assim como outros meios de comunicação, invade a privacidade de terceiros de diversas formas, a exemplo de noticiários em que são divulgadas informações pessoais acerca de indivíduos sob a justificativa de proteger o interesse público.(...) Atualmente a *internet* se tornou um meio de comunicação muito lucrativo, com armazenamento de todos os tipos de informações e de alto impulsionamento de notícias muitas vezes inverídicas (as chamadas *fake news*) sendo também instrumento para a prática de diversos crimes, tanto no âmbito penal como na esfera civil.(...) O artigo partiu da seguinte hipótese "Para adaptar-se a esses acontecimentos a legislação também evoluiu, para resguardar direitos dos indivíduos, a exemplo da Lei Carolina Dieckmann, que passou a criminalizar a conduta de invasão de aparelhos eletrônicos para a obtenção de dados particulares.(...) Em razão disso, o legislador editou a Lei Federal n.º 13.709/2018 (BRASIL, 2018), conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais."

Neste artigo, o objetivo geral foi "analisar a eficácia da referida lei". Os objetivos específicos foram: "verificar conceitos acerca de privacidade na *internet* e analisar a responsabilidade civil nos casos de violação da intimidade nas redes sociais".

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “Em todas as sociedades sempre existiram redes de convivência, a diferença é que hoje, com a *internet*, elas ultrapassaram as barreiras geográficas e proporcionaram a aproximação síncrona entre várias pessoas.(...) Hoje, as redes sociais são fontes para o consumo de informações, gerando novas discussões sobre a privacidade na *internet* no tocante ao tratamento de dados fornecidos pelos usuários, disseminados sem seu conhecimento. São inúmeras as informações cruzadas acessíveis sobre perfis de qualquer indivíduo. Esses dados são utilizados para fins comerciais, em que empresas coletam e interligam atividades usuais nas redes. O resultado dessa prática é visível: assim que o internauta faz a busca de algum produto em algum *site* (a exemplo do Google), se depara com uma infinidade de ofertas referentes a sua pesquisa nas suas redes sociais.”

A metodologia usada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi um estudo de natureza descritiva sob meio de uma pesquisa bibliográfica que apresenta a síntese de estudos disponibilizados no meio acadêmico.

Gustavo Costa Severiano e Leonardo Barreto Ferraz Gominho explicam, com importância que, em razão das consequências advindas da invasão da intimidade, o direito à privacidade na *internet* tornou-se um assunto de grande relevância no mundo jurídico. O texto revela que informações pessoais, providas pelos usuários da rede, são divulgadas e compartilhadas de forma negligente. Os autores, com muita eficiência, enfatizam que em um cenário de crescente utilização deste meio de comunicação, que engloba variados interesses, e gera muita lucratividade, é necessário que a legislação acerca do tema evolua. A Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) foi editada com o intuito de defender os usuários da *internet* de práticas criminosas relacionadas com a privacidade. O presente trabalho analisa a referida legislação, jurisprudência e doutrina relacionadas, apresentando uma síntese dos estudos disponibilizados no meio acadêmico para verificar conceitos e examinar responsabilidades.

Severiano e Gominho evidenciam, por se tratar de uma ferramenta que oferece inúmeras possibilidades, que a *internet* é acessada com objetivos diversos. Salientam que, ao exercerem suas atividades, os internautas fornecem informações, abastecendo os bancos de dados das empresas que muitas vezes aproveitam este material de maneira indevida. Com especial clareza, o artigo revela que em decorrência da alta exposição deste conteúdo, e da dificuldade de controle daquilo que se divulga, a privacidade na *internet* é atualmente um assunto de grande interesse jurídico. Deste modo, foi necessária a elaboração da Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018), que visa regular juridicamente os contratos que definem de que forma as informações coletadas serão utilizadas.

Objetivamente, a publicação elucida que o Regulamento da Proteção de Dados (UE, 2016) foi elaborado na Europa com o propósito de atualizar a Lei de Privacidade Europeia (UE, 1995), para assegurar maior transparência na *internet* após vazamentos de informações pessoais por parte de grandes empresas do setor. No Brasil, este regulamento embasou a Lei n.º 13.709/2018 (BRASIL, 2018), que detalha pontos do Marco Civil da Internet, Lei n.º 12.965/14 (BRASIL, 2014), trazendo maior segurança jurídica. A nova Lei regulamenta a coleta e tratamento dos dados e impõe sanções para o seu descumprimento. Com êxito, os autores lecionam que a referida Lei preserva direitos fundamentais da Constituição Federal (BRASIL, 1988) ao tutelar o tratamento de dados pessoais e deliberar sobre a adequação do setor empresarial aos princípios da boa-fé, finalidade, transparência e

segurança. É uma lei que define com critérios técnicos nomenclaturas específicas do meio. O texto elucida proveitosamente que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (BRASIL, 2018) torna imperativa a anuência expressa do titular para o armazenamento dos seus dados, e proíbe ceder essas informações, estabelecendo multas no caso de descumprimento. Ou seja, toda empresa com algum tipo de registro de clientes está sujeita ao que dispõe lei, e deve guardar uma relação com as informações de seus usuários, definindo um departamento encarregado de fazer contato entre usuários, funcionários e agência reguladora. Convenientemente, Severiano e Gominho mostram que o principal propósito da Lei é criar uma cultura que respeite a privacidade dos dados, e sujeitar ao pagamento de multas quem não estiver adaptado as suas regras.

Com singular percepção, os autores denunciam que criminosos, aproveitando-se de informações pessoais expostas na *internet*, causam inúmeros tipos de prejuízos e ilicitudes. Nos últimos anos, denuncia o artigo, foram reportados vários incidentes de vazamentos Brasil, contendo dados como nome completo, telefone, C.P.F., data de nascimento, *e-mail* e senha de usuários da rede. Após a promulgação da Lei n.º 13.709/2018 (BRASIL, 2018), casos de vazamentos de dados continuaram a acontecer. O presente trabalho aponta que o país figura em quarto lugar em volume de informação vazada na *internet*, mostrando-se importante analisar a eficácia da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Valorosamente, o estudo ensina que desde a década de 1970, países legislam acerca da forma que os dados de seus habitantes devem ser manuseados. Já em 1995, regulamentou-se um conjunto de regras a serem obedecidas pelos países da União Europeia, do qual surgiu a concepção de proteção de dados parecido com as leis mais recentes. Severiano e Gominho dispõem que dada a urgência para a proteção de dados pessoais que vinham sendo exibidos na *internet*, além do crescente comércio dessas informações, criou-se na Europa o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (UE, 2016). Aprovado em 2016, este regulamento objetiva proteger os dados e a identidade dos cidadãos europeus, adequando as diretrizes ao cenário tecnológico atual, e dita regras para que lojistas de outros países possam vender seus produtos para a União Européia. No Brasil, apontam proficientemente os autores, a criação da Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) surge com o intuito de adaptar a legislação a uma realidade que compreende as novas tecnologias e a necessidade de maior cooperação com os demais países, norteadas pelo uso responsável dos dados pessoais.

Proveitosamente, o artigo aponta que por ser ainda recente e conter lacunas, surgiram questionamentos acerca da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018). Um ponto que requer esclarecimento é se, quando em decorrência de falha no tratamento de dados, a responsabilidade civil de reparar o dano causado seria subjetiva ou objetiva. Outra questão trata do *hacker* como responsável pelo dano causado, em uma situação de acesso ilegal e vazamento de informações pessoais, mesmo com as devidas medidas de segurança aplicadas. Com objetividade, os autores demonstram que neste caso há de se elucidar se as consequências danosas resultaram de culpa, dolo, erro de conduta por imprudência, negligência ou imperícia. Também merecem análise as hipóteses de excludente de responsabilidade, restando imprescindível examinar as condutas preventivas e as repressivas para ocorrer a punição. Com utilidade, o texto indica a primeira condição de ineficácia da Lei n.º 13.709/2018 (BRASIL, 2018), em razão da dificuldade de identificar o agente responsável pelo dano. A segunda condição de ineficácia é a perda do poder de fiscalização pela Autoridade Nacional de Proteção

de Dados, que diferentemente do previsto será exercida pela própria Administração Pública. De forma contundente, Severiano e Gominho explicam que ao se dar um tratamento diferenciado para o setor público e o privado, a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) restou ineficaz.

Com singular destreza, o presente trabalho mostra que a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) visa regular o tratamento das informações pessoais dos usuários da *internet*. Os autores apresentam, de forma profícua, a informação sobre como empresas de grande porte têm tentado se alinhar conforme as novas leis, mas as medidas não têm sido suficientes para garantir a privacidade na rede. Com utilidade, Severiano e Gominho analisam que a Lei n.º 13.709/2018 (BRASIL, 2018) visa efetivar os prognósticos contidos na Lei do Marco Civil da *Internet*, como a obrigação de indenizar, que contribui para a segurança jurídica, pois vem preencher uma lacuna legal. A criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados como órgão não autônomo e a omissão sobre o tipo de responsabilidade acabaram por tornar a lei ineficaz. Mostra-se, portanto, necessária a adequação das normas brasileiras com a cooperação do Estado, das empresas e dos cidadãos.

O presente trabalho resume as sanções disciplinares, define termos da referida lei acerca da responsabilização de cada agente e discute a responsabilidade civil. O texto conclui, com maestria, que em razão da quantidade de casos de exposição de dados pessoais sensíveis, a criação da Lei n.º 13.709/2018 (BRASIL, 2018) foi de suma importância, mas que ainda são necessárias adequações no texto legal. Por fim, Severiano e Gominho sugerem, com importância, um trabalho posterior que analise a fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados nos órgãos públicos.

Referências

ALECRIM, Emerson. **O que é GDPR e que diferença isso faz para quem é brasileiro**. Disponível em: <<https://tecnoblog.net/245101/gdpr-privacidade-protecao-dados/>>. Tecnoblog, 2019. Acesso em: 25 mai. 2021.

ASSIS E MENDES. **5 casos de vazamento de dados nas grandes empresas**. Assis e Mendes, 2021. Disponível em: <<https://assisemendes.com.br/vazamento-de-dados-nas-empresas/>>. Acesso em: 09 abr. 2021.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Teoria Geral das obrigações e responsabilidade civil**. São Paulo: Atlas, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Planalto, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 8.771 de 2016**: Regulamenta a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Planalto, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8771.htm#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.965,transpar%C3%A7%C3%A3o%20de%20dados>. Acesso em: 21 mar. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>. Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.853**, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm>. Acesso em: 27 out. 2023.

CARNEIRO, Eduardo. **Brasil registra onda de vazamentos (e até leilão) de dados na internet**. Konduto blog, 2019. Disponível em: <<https://blog.konduto.com/pt/2019/10/onda-de-vazamento-de-dados-no-brasil/>>. Acesso em: 09 abri. 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Trad. Roneide Venâncio Majer. 14 ed. Paz e Terra, 2000.

COMPUGRAF. **LGPD em vigor e a transferência internacional de dados**. Compugraf, 2020. Disponível em: <[https://www.compugraf.com.br/transferencia-internacional-de-dadoslgpd/#:~:text=Transfer%C3%A2ncia%20Internacional%20de%20Dados%20na%20LGPD,-LGPD%20\(Brasil\)%20%E2%80%93&text=Permite%20a%20transfer%C3%A2ncia%20de%20dados,a%20serem%20considerados%20como%20adequados](https://www.compugraf.com.br/transferencia-internacional-de-dadoslgpd/#:~:text=Transfer%C3%A2ncia%20Internacional%20de%20Dados%20na%20LGPD,-LGPD%20(Brasil)%20%E2%80%93&text=Permite%20a%20transfer%C3%A2ncia%20de%20dados,a%20serem%20considerados%20como%20adequados)>. Acesso em: 25 mai. 2021.

CONECTAJÁ. **Eficácia da lei**. Conectajá, 2019. Disponível em: <[https://conectaja.proteste.org.br/anpdfuncionamento-da-autoridade-dara-eficacia-a-lgpd/#:~:text=Efic%C3%A1cia%20da%20lei,regulat%C3%B3rio%20da%20lei%20\(%E2%80%A6\).&text=Por%20isso%20a%20necessidade%20de,supervisor%20e%20que%20tenha%20autonomia.%E2%80%9D](https://conectaja.proteste.org.br/anpdfuncionamento-da-autoridade-dara-eficacia-a-lgpd/#:~:text=Efic%C3%A1cia%20da%20lei,regulat%C3%B3rio%20da%20lei%20(%E2%80%A6).&text=Por%20isso%20a%20necessidade%20de,supervisor%20e%20que%20tenha%20autonomia.%E2%80%9D)>. Acesso em: 13 mai. 2021.

CONECTAJÁ. **Veja como são as leis de proteção de dados nos Estados Unidos**. Conectajá, 2020. Disponível em: <<https://conectaja.proteste.org.br/veja-como-sao-as-leis-de-protecao-de-dados-nos-estados-unidos/>>. Acesso em: 25 mai. 2021.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. **Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre. 2007.

DALLABRIDA, Poliana. **Vazamento de dados: Brasil “vê a banda passar” e não garante direito dos consumidores**. Brasil de fato, 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/03/02/vazamento-de-dadosbrasil-ve-a>>

banda-passar-e-nao-garante-direito-dosconsumidores#:~:text=A%20empresa%20de%20ciberseguran%C3%A7a%20PSafe,score%20de%20cr%C3%A9dito%20dos%20cidad%C3%A3os>. Acesso em: 09 abr. 2021.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. Vol. 7. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

EUROPA. **Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 27 abr. 2016. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE). Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj?locale=pt>>. Acesso em: 25 out. 2023.

FRAZÃO, Ana. **Nova LGPD: as demais hipóteses de tratamento de dados pessoais**. Jotainfo, 2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/nova-lgpd-as-demaishipotese-de-tratamento-de-dados-pessoais-19092018>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

GLOGOVCHAN, Carolina. **Como é a Lei de Proteção de Dados Pessoais no Mundo?** Sebraerespostas, 2020. Disponível em: <<https://respostas.sebrae.com.br/como-e-a-lei-de-protecao-de-dados-pessoais-no-mundo/>>. Acesso em: 25 mai. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GUNTHER, Luiz Eduardo; COMAR, Rodrigo Thomazinho; RODRIGUES, Luciano Ehke. **A proteção e o tratamento dos dados pessoais sensíveis na era digital e o direito à privacidade: os limites da intervenção do Estado**. Relações Internacionais no Mundo Atual, [S.l.], v. 2, n. 27, p. 25-41, nov. 2020. ISSN 2316-2880. Disponível em:

<<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/3972/371372300>>. Acesso em: 23 mai. 2021.

MACHADO, Joana de Moraes Souza. **A tutela da privacidade no controle de dados pessoais no direito brasileiro**. In: Arquivo Jurídico, Teresina, v. 2, n. 2, jul./dez. 2015.

MAIA, Juliana de Souza Garcia Alves. **Responsabilidade civil: pressupostos e excludentes**. Âmbito jurídico, 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/responsabilidade-civil-pressupostos-eexcludentes/>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

OLHAR DIGITAL. **[EXCLUSIVO] Site da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica vaza dados de mais de 60 municípios brasileiros**. Olhar digital, 2019. Disponível em: <<https://olhardigital.com.br/2019/10/15/noticias/exclusivo-siteda-nota-fiscal-de-servico-eletronica-vaza-dados-de-mais-de-60-municipios-brasileiros/>>. Acesso em: 09 abr. 2021.

PAULA, Igor dos Santos de. **LGPD não é um software e empresas precisarão correr para se adaptar**. LGPD.com.br, 2020. Disponível em: <<https://www.lgpdbrasil.com.br/lgpd-nao-e-um-software-e-empresas-precisarao-correrpara-se-adaptar/>>. Acesso em: 09 abr. 2021.

PESTANA, Marcio. **Os princípios no tratamento de dados na LGPD (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais)**. Conjur, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/artigo-marcio-pestana-lgpd.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2018**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SEVERIANO, Gustavo Costa; GOMINHO, Leonardo Barreto Ferraz. Direito a Privacidade na Internet: A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **Revista Jurídica Facesf**, v. 03, n. 02, p. 07-20, 2021. Disponível em: <<https://periodicosfacesf.com.br/index.php/revistajuridicafacesf/article/download/287/54>>. Acesso em: 26 out. 2023.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: responsabilidade civil**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

VENTURA, Ivan. A agenda de 2021 da LGPD. **Revista Consumidor moderno**, 2021. Disponível em: <<https://digital.consumidormoderno.com.br/a-agenda-de-2021-da-lgpded261/#:~:text=O%20estudo%20%E2%80%9C%20Cost%20of%20a,registrou%2026.523%20casos%20em%2020%2019>>. Acesso em: 09 abr. 2021.